

**DIRETORIA DE SAÚDE  
GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 013.1/2008**

**Dispõe sobre a cobrança de OPME exclusivamente através das Notas de Débitos por serviços médicos prestados aos usuários do IPE-SAÚDE.**

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, em conformidade com o disposto no processo administrativo nº 12522-24.42/08-7, e no Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12517-24.42/08-9, firmado em, 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e as Entidades de Classe dos Credenciados, determina:

**Art. 1º - Toda a cobrança de órtese, prótese ou de material especial, OPME, constante nas tabelas remuneratórias do IPE-SAÚDE** implantada ou empregada em procedimento cirúrgico realizado em usuário do Plano, **deverá ser encaminhada dentro da respectiva Nota de Débito relativa ao atendimento.**

**Parágrafo único** - Na apresentação eletrônica da cobrança de OPME, ou em meio físico (papel) para as contas requeridas para revisão técnica, deverá ser observado o disposto nos respectivos itens da OS 005.1/2008, Art. 3º, 4º e 5º, de 15/08/2008.

**Artigo 2º** - Excetua-se do disposto acima as cobranças previamente autorizadas de OPME não relacionadas na tabelas do **IPE-SAÚDE** as quais continuarão sendo realizadas por processo atendendo as normas ora vigentes.

**Artigo 3º** - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2008.

Claudio Ribeiro,  
Diretor de Saúde